

CAPÍTULO II / DIREITOS E DEVERES

Artigo 11º // Direitos dos Participantes

1. Os Participantes do Programa PCSM têm o direito a:
 - a) Participar em plena segurança;
 - b) Participar em atividades de animação que promovam momentos de convívio e lazer, previamente definidos pela Junta de Freguesia e enquadrados pelos monitores;
 - c) Ter acesso à programação da ação, nomeadamente, horários e atividades, bem como das consequências do incumprimento das regras previstas nas presentes Regras de Funcionamento.

Artigo 12º // Deveres dos Participantes

1. Os Participantes do Programa PCSM têm o dever a:
 - a) Assegurar previamente de que não possui quaisquer contraindicações para a prática da atividade física e frequência de praia;
 - b) Cumprir as regras de funcionamento do Programa, bem como as medidas de prevenção e controlo preconizadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) para a COVID-19, sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos pela Junta de Freguesia, de forma a não pôr em risco a saúde, bem-estar e segurança do próprio e/ou do grupo;
 - c) Informar a Junta de Freguesia de desistência de inscrição realizada ou eventuais ausências durante o período em que decorrerá de forma a proceder-se à atribuição do seu lugar a outro freguês;
 - d) Integrar-se no grupo e respeitar as orientações definidas para o bom funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO III / DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º // Disposições Finais

Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na execução das presentes regras de funcionamento serão resolvidos ou esclarecidos pelos responsáveis do Programa.

*Praia
Campo
Sénior*

MISERICÓRDIA
JUNTA DE FREGUESIA

MISERICÓRDIA
JUNTA DE FREGUESIA

*Praia
Campo
Sénior*

PROGRAMA PRAIA-CAMPO SÉNIOR DA FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I / REGRAS GERAIS

Artigo 1º // Âmbito e Objetivos

1. As presentes normas de funcionamento definem os princípios e as regras a que deve obedecer a execução do Programa Praia-Campo Sénior, promovido pela Junta de Freguesia da Misericórdia, em particular neste ano de 2021, decorrente da situação pandémica que o país atravessa.
2. O Programa Praia-Campo Sénior da Freguesia da Misericórdia (PCSM) tem como finalidade promover o Envelhecimento Ativo e Saudável, contribuindo para a ocupação saudável dos tempos livres, em momentos de convívio, lazer e confraternização na praia e nas diversas atividades propostas, ao mesmo tempo, que previne situações de isolamento e/ou exclusão social.

Artigo 2º // Grupo-alvo

1. O programa PCSM destina-se a residentes na freguesia da Misericórdia, com idade igual ou superior a 55 anos, vacinados contra a COVID19. Caso não estejam vacinados, a participação fica condicionada à apresentação de teste RT-PCR à COVID-19 com resultado negativo, realizado até 72 horas antes do início da primeira e segunda semana de atividades do PCS.
2. Para efeitos do cumprimento do limite suprarreferido, é considerada a idade do participante à data do início da realização da ação.
3. Em situações devidamente fundamentadas é possível aceitar inscrições de pessoas que não tenham, à data do início da realização da ação, 55 anos de idade.

Artigo 3º // Financiamento e Dinamização

1. O financiamento e dinamização do Programa PCSM são da responsabilidade da Junta de Freguesia da Misericórdia.

Artigo 4º // Duração

1. O Programa PCSM tem a duração de dez dias úteis, salvo se se registar um agravamento da situação pandémica que o país atravessa que poderá conduzir ao cancelamento ou suspensão do PCSM

Artigo 5º // Atividades e Localização

1. O Programa PCSM realizar-se-á nos seguintes termos:
 - a) Período da manhã – o período da manhã decorrerá preferencialmente na praia, cuja seleção será definida pela Junta de Freguesia da Misericórdia. Compete, ainda, à Junta de Freguesia assegurar que a praia selecionada contemple todas as condições de segurança, de forma a garantir o bom desenvolvimento do programa, com particular atenção aos seguintes recursos/condições: existência de WC, de nadadores-salvadores e de primeiros-socorros; boas condições de estacionamento e acessibilidades à praia; espaço disponível no areal e a qualidade da água;
 - b) Período da tarde – no período da tarde serão realizadas atividades no campo e/ou visitas de âmbito cultural e de lazer, desde que estejam garantidas todas as condições de segurança.
2. A Programação das atividades referidas no número anterior são da responsabilidade da Junta de Freguesia da Misericórdia.

Artigo 6º // Inscrição dos Participantes

1. Os seniores interessados em participar no Programa PCSM devem inscrever-se através de Ficha de Inscrição disponibilizada pela Junta de Freguesia, na sede, no Espaço Cidadão ou através do link disponibilizado no site da Junta de Freguesia da Misericórdia (sendo que nesta situação terão de remeter os documentos constantes no nº2 do presente artigo para o seguinte e-mail: intervencao.social@jf-misericordia.pt);
2. No ato da inscrição devem:
 - Proceder ao preenchimento da ficha de Inscrição on-line e assinar o consentimento informado;
 - Apresentar o documento de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou outro);
 - Entregar declaração médica que ateste a possibilidade de frequentarem a praia, ou na ausência desta, deverão entregar termo de responsabilidade, disponibilizado pela Junta de Freguesia, devidamente assinado;
 - Entregar comprovativo de vacinação contra a COVID19.

3. A inscrição está dependente da existência de vaga e do pagamento de comparticipação no montante de 5€ por participante.

4. As inscrições serão aceites por ordem de chegada até lotação da capacidade dos autocarros.

5. No caso de se verificar desistência de algum participante já inscrito, poderá a Junta de Freguesia proceder à sua substituição, em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 2º.

Artigo 7º // Desistência dos Participantes

1. No caso de se verificar desistência de algum participante já inscrito, poderá a Junta de Freguesia proceder à sua substituição, em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 2º.

2. No caso de **desistência do participante, não haverá lugar a qualquer devolução de pagamento**, exceto em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico.

Artigo 8º // Seleção e/ou Contratação de Monitores

1. A realização do Programa PCSM prevê a existência de dois monitores por cada autocarro de 55 lugares que será devidamente adaptada ao que estiver regulamentado à data da realização do Programa Praia Campo, em termos de lotação máxima dos veículos utilizados para o transporte público de passageiros.
2. A Junta de Freguesia procederá à seleção e/ou contratação de monitores qualificados para acompanhar os seniores nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente Programa;
3. Na seleção dos monitores a Junta de Freguesia irá considerar os seguintes critérios:
 - a) Idade igual ou superior a 18 anos;
 - b) Habilitações literárias mínimas – 9º ano de escolaridade;
 - c) Disponibilidade para participar nas ações de sensibilização promovidas pela Junta de Freguesia.
4. Nesta seleção será dada preferência aos candidatos que possuam licenciatura na área das ciências sociais e humanas, experiência em programas e/ou atividades similares, bem como, formação em primeiros socorros.

Artigo 9º // Transporte

1. O serviço de transporte dos participantes no programa (seniores e monitores) é assegurado pela Junta de Freguesia.
2. A lotação máxima permitida por autocarro é de 54 lugares sentados, podendo a mesma vir a ser alterada e limitada a 2/3 da sua capacidade, ou outra, de acordo com a regulamentação que estiver em vigor à data do início do PCS para transporte público de passageiros
3. A informação quanto aos locais de partida e chegada dos autocarros serão facultados aquando da inscrição, ou assim que forem obtidas todas as autorizações necessárias, considerando que o território da JFM se encontra abrangido por restrições à circulação de autocarros de turismo.

Artigo 10º // Seguros

1. No âmbito da execução do Programa a Junta de Freguesia irá celebrar o seguinte contrato de seguro, que abrange os monitores e os participantes:
 - Seguro de acidentes pessoais, com coberturas análogas às legalmente exigíveis às entidades promotoras e organizadoras de campos de férias (*Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março*) **ou** às que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público (*Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro*).